



PARECER Nº 1505/2023-CMARHRM

PROTOCOLO Nº 7102/2023 – PROCESSO Nº 2456/2023
DATA: 28/06/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1505/2023**, que “Acresce dispositivo à Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.”

Autor: Deputado VALTER MIOTTO

Relator: Deputado Estadual *Salvio Tardin - Salento*

I – Relatório

A proposição em matéria, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/06/2023. Tendo sido dispensada de pauta, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 03/07/2023, para emissão de parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei em questão propõe a inclusão de um novo dispositivo na Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que trata sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Mato Grosso.

O novo dispositivo, denominado art. 12-A, estabelece que os processos administrativos relacionados ao licenciamento que envolvam a destinação de resíduos sólidos dos municípios de Mato Grosso devem ter tramitação prioritária. Isso significa que esses processos devem receber tratamento especial e serem analisados com celeridade pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a Lei proposta visa garantir que as questões relacionadas à destinação adequada dos resíduos sólidos nos municípios de Mato Grosso sejam tratadas com urgência e prioridade, buscando agilizar o licenciamento ambiental e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Resíduos





Sólidos. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir do momento em que for oficialmente divulgada.

A justificativa para o Projeto de Lei que acresce o dispositivo à Lei nº 7.862/2002, que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, baseia-se na necessidade de agilizar e tornar mais eficiente o licenciamento dos processos relacionados à destinação de resíduos sólidos nos municípios de Mato Grosso.

O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos é crucial para preservar o meio ambiente e promover a saúde pública, evitando a contaminação do solo, da água e do ar, bem como problemas de saúde causados por substâncias nocivas. No entanto, o licenciamento desses processos enfrenta obstáculos burocráticos e demoras excessivas, o que prejudica o meio ambiente e a saúde da população.

A proposta de incluir o art. 12-A tem como objetivo estabelecer a tramitação prioritária dos processos administrativos relacionados ao licenciamento para a destinação de resíduos sólidos nos municípios de Mato Grosso. Essa prioridade visa acelerar a análise e aprovação desses processos, permitindo a implementação mais rápida e eficiente de soluções adequadas para o manejo dos resíduos.

Com a tramitação prioritária, espera-se reduzir a burocracia e os prazos de análise dos processos de licenciamento, facilitando a implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos mais eficientes e seguros. Isso contribuirá para a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso.

Em resumo, a justificativa para a aprovação do Projeto de Lei é garantir a celeridade nos processos de licenciamento relacionados à destinação de resíduos sólidos, visando proteger o meio ambiente, a saúde da população e promover o desenvolvimento sustentável em Mato Grosso.

Prosseguindo no ritual legislativo, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para emissão de parecer no tocante ao mérito.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (artigo 356 – parágrafo único – Regimento Interno).





Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa perpetrada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram localizados projetos em andamento a propósito de matéria análoga ou conexa ao presente objeto. Trata-se, portanto, de novel proposição na atual legislatura.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, tem como objetivo promover a gestão sustentável de resíduos, reduzir a geração de resíduos e incentivar a reciclagem e reutilização de resíduos.¹ O Projeto de Lei proposto busca priorizar os processos administrativos relacionados ao licenciamento para a disposição de resíduos sólidos dos municípios de Mato Grosso, o que pode contribuir para a gestão adequada de resíduos sólidos e a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Conforme consulta feita à Secretaria do Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), os dados apresentados revelam uma média de tempo de análise de processos de gestão de resíduos sólidos abaixo da meta estabelecida pela Lei Complementar Federal 140/2011, o que sugere uma eficiência no licenciamento dessas atividades. Diante disso a priorização proposta pelo projeto de lei não tem impacto sobre outros tipos de processos, uma vez que todos já estão sendo cumpridos com apropriada celeridade.

O Projeto de Lei proposto, que estabelece a tramitação prioritária dos processos administrativos relacionados ao licenciamento da destinação de resíduos sólidos nos municípios de Mato Grosso, tem relevância social significativa.

O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos é uma questão de extrema importância para a sociedade como um todo. A destinação adequada desses

¹a) <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/politica-nacional-de-residuos-solidos/136258454>

b) <https://rgsa.emnuvens.com.br/rgsa/article/download/2957/738/8737>



resíduos contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo, da água e do ar. Além disso, promove a saúde pública, prevenindo problemas decorrentes da exposição a substâncias nocivas presentes nos resíduos.

A inclusão do art. 12-A na Lei nº 7.862/2002 busca agilizar o licenciamento ambiental relacionado à destinação de resíduos sólidos. Com a tramitação prioritária dos processos administrativos, espera-se reduzir a burocracia e os prazos de análise, possibilitando a implementação mais rápida de soluções adequadas para o manejo dos resíduos.

Essa medida tem um impacto positivo na sociedade, pois permite que as soluções de destinação de resíduos sólidos sejam implementadas de maneira mais eficiente e segura, promovendo um ambiente mais limpo e saudável para os cidadãos de Mato Grosso.

Portanto, a proposta tem relevância social ao buscar a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população por meio da agilização dos processos de licenciamento relacionados à destinação de resíduos sólidos.

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1505/2023**, de autoria do Deputado VALTER MIOTTO.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 1505/2023**, que “Acresce dispositivo à Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.”

A proposta tem relevância social ao buscar a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população por meio da agilização dos processos de licenciamento relacionados à destinação de resíduos sólidos.

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1505/2023**, de autoria do Deputado VALTER MIOTTO.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2023.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 10

RUB. 21

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1505/2023 - Parecer nº: 123/2023

Reunião da Comissão em 04 / 07 / 23

Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator:

Dep. Fábio Tardin - Fabinho

Voto Relator

Pelas as razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1505/2023**, de autoria do Deputado VALTER MIOTTO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	<i>[Assinatura]</i>
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	<i>[Assinatura]</i>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUADO MAXI RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS

Página 5 de 5